

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 014/2001

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Vila Alta, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 121, da Lei Orgânica do Município de Vila Alta, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 - recursos próprios da Administração Direta;
- 02 - transferências correntes da União;
- 03 - transferências correntes do Estado;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

04 - operações de crédito;
05 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
06 - transferências de capital da União;
07 - transferências de capital do Estado.

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vila Alta, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, sub-função e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2002, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2002;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vila Alta os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Alta, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de julho de 2001, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração as determinações constantes de Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2001.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze) por cento da despesa fixada.

Art. 19. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 21 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, observado o contido no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2002, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22 - Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2002 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 23 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2002, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 24 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 25 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 27 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28 - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 29 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 30 - Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 31 - Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas deste artigo.

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As metas e prioridades estabelecidas no ANEXO I desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2002, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 35 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2002, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVO

- a) aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizatório, para desempenhar adequadamente suas prerrogativas;
- b) aquisição de uma máquina fotocopadora;
- c) aquisição de um veículo, destinado ao atendimento das atividades legislativas;
- d) adquirir equipamentos de informática, para melhor agilizar os serviços internos;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

- e) adquirir aparelho de ar condicionado para a sala da Secretaria da Câmara Municipal;
- f) adquirir 03 (três) lâmpadas para suprir as faltas ocasionais de energia elétrica;
- g) dispender recursos financeiros com a reorganização do arquivo gráfico e informatizado do Legislativo Municipal;
- h) adquirir 12 (doze) cadeiras estofadas;
- i) adquirir um sistema de som completo;
- j) adquirir 10 (dez) ventiladores de parede/teto.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) planejar adequadamente a administração municipal, buscando o aumento da arrecadação e reprimindo a evasão de rendas, através da implantação e fiscalização rigorosa da nota do produtor;
- b) Incentivar a arrecadação dos tributos e rendas municipais, mediante promoções, seleção e qualificação de pessoal, bem como a adequada manutenção dos serviços de tributação e fiscalização tributária;
- c) revisar e atualizar as fontes de receitas de atividades econômicas exercidas pelo município, com a finalidade de buscar uma melhor e mais eficiente arrecadação municipal;
- d) atender os serviços da Junta de Serviço Militar;
- e) efetuar registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais;
- f) promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário e indispensável para a administração pública;
- g) aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e o controle interno;
- h) realizar o treinamento de recursos humanos, através de cursos e encontros de estudos periódicos sobre a administração pública;
- i) manter rigoroso controle da execução de contratos, convênios e afins;
- j) promover e coordenar a divulgação e publicação oficial de atos públicos municipais;
- k) dar incentivo a criação de conselhos de desenvolvimentos do Município;
- l) adquirir veículo destinado a fiscalização fazendária (ICMs) visando melhorar o controle da produção agropecuária para aumento do valor adicionado do Município;
- m) adquirir mediante convênios com Órgãos Federais e Estaduais, equipamentos de informática para os diversos setores desta administração municipal;
- n) efetuar o repasse do reajuste salarial aos servidores municipais, de acordo com a lei;
- o) conceder verba para a aquisição de material esportivo para a escolinha, bem como chuteiras, fardamento e outros, além de um veículo.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- a) prestar atendimento às necessidades da população em sua primeira fase de vida, através da Creche Municipal;
- b) manter o ensino fundamental do Município, atendendo à demanda escolar na rede municipal, inclusive com a contratação de psicólogo para atender às crianças com dificuldades ao aprendizado;
- c) destinar e aplicação adequada dos recursos disponíveis, buscando as causas e eliminando a evasão e repetência escolares; promovendo o máximo esforço possível para se evitar que crianças fiquem fora da escola, através de campanhas de esclarecimento e convencimento dos pais ou responsáveis da obrigatoriedade de manter as crianças na escola, ajudando, nos casos mais extremos, com cestas básicas as famílias cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor de um salário mínimo;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

d) distribuir adequadamente a merenda escolar aos estudantes das redes municipal e estadual de ensino, com a finalidade, sobretudo, de melhorar a frequência e o aprendizado dos educandos;

e) desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino;

f) empenhar-se pela inclusão, nos currículos escolares, disciplinas e discussões relacionadas ao Meio Ambiente, bem como dos Direitos Humanos, de acordo com a Lei Municipal nº 013/95;

g) viabilizar o transporte de alunos para participar de cursos de capacitação profissional, bem como para aqueles com ingresso em Universidades de Umuarama;

h) aquisição de ônibus/microônibus e kombi para o transporte de estudantes;

i) doação de material escolar e uniformes aos alunos da escola municipal;

j) manutenção e ampliação da horta comunitária, visando melhorar o balanceamento alimentar nas escolas e creches do Município;

l) dar atenção especial aos excepcionais;

m) proceder a manutenção do estádio municipal e canchas desportivas;

n) destinar espaço à prática e desenvolvimento da cultura;

o) dar apoio aos eventos municipais de competição esportiva;

p) promover cursos profissionalizantes de interesse da comunidade;

q) ampliar a Escola Municipal 9 de Maio, com a construção de um depósito para merenda escolar, banheiro e sala para reunião;

r) construir abrigos para estudantes, defronte a Escola Municipal e Colégio Estadual;

s) viabilizar a destinação de vagas, na administração municipal para pessoas portadoras de deficiência física;

t) construir uma Creche na "Vila Rural" – Ilha Grande;

u) construir uma quadra de esportes;

v) reformar o piso da Escola Municipal 9 de Maio;

x) construir banheiros dotados de chuveiros;

z) construir uma sala para a instalação de consultório para uso do profissional de psicologia na Escola Municipal 9 de Maio;

z.1) ampliar a Escola Municipal 9 de maio, com a construção de depósito para a merenda escolar, banheiro, refeitório e sala para reuniões;

z.2) construir muros no terreno da Escola Municipal 9 de Maio;

z.3) construir um palco móvel, para apresentações culturais;

z.4) contratar 01 (um) professor de Educação Física;

z.5) adquirir equipamentos de informática e softwares educativos para a Escola Municipal 9 de Maio;

z.6) construir campo de futebol no Bairro Santo Antonio;

z.7) incentivar nas o ensino, nas escolas municipais, de técnicas agrícolas e de horticultura e outras atividades econômicas ligadas ao meio rural.;

z.8) implantar o programa Bolsa Escola, para alunos de cursos de nível de 2º grau orientados para as atividades agrícolas;

z.9) concluir as obras do campo de futebol da Vila Rural Ilha Grande;

z.10) adquirir mesas e bancos para a Escola Municipal 9 de Maio;

z.11) construir uma quadra de esportes na Escola Municipal 9 de Maio;

z.12) construir salas de aula na Vila Rural Ilha Grande;

z.13) adquirir computadores para uso pedagógico na Escola Municipal 9 de Maio.

z.14) adquirir livros para a biblioteca da Escola Municipal 9 de Maio;

z.15) oferecer cursos de aperfeiçoamento a todas as merendeiras das escolas, a fim de oferecer melhor qualidade da alimentação escolar;

z.16) dispender recursos financeiros com a realização da Festa Pesca da Piapara;

z.17) construção de um Centro de Aprendizado em nosso município, para o encaminhamento dos jovens ao mercado de trabalho;

z.18) readequar e reformar a quadra de esportes existente no final da Rua Ponta



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Grossa, para a instalação de um centro de esportes e cultura, incentivando os alunos da Escola 9 de Maio e do Colégio Estadual na prática de esportes e ensaios e apresentação de Teatro e danças folclóricas;

z.19) criar a banda municipal;

IV - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) dar prioridade absoluta à medicina preventiva, dando especial atenção à maternidade, infância e adolescência;
- b) firmar Convênios com os Governos Estadual e Federal, para construção do abatedouro municipal;
- c) garantir recursos ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) estruturar o Centro Municipal de Saúde, com a contratação de médicos, enfermeiros e psicólogo, com residência no Município;
- e) reabrir postos de saúde dos bairros Santo Antonio e Porto Figueira;
- f) subvencionar entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- g). construir módulos sanitários na sede do Município e nos Bairros Santo Antônio e Porto Figueira;
- h). construir um posto de saúde na Vila Rural – Ilha Gande;
- i). adquirir um microônibus para transportar pacientes para Centros Especializados;
- j). adquirir um veículo para atender o Programa “Médico da Família”;
- l). construir a Casa da Gestante;
- m) adquirir de ambulância;
- n) construir creche com cantina no Porto Figueira;
- o) construir módulos sanitários na Vila Rural Ilha Grande;
- p) adquirir veículo para o serviço de bem estar social;
- q) oferecer atendimento médico e odontológico uma vez por semana, no Bairro Santo Antonio;
- r) reformar e ampliar o centro municipal de Saúde;
- s) adquirir equipamentos para o sistema municipal de ensino;
- t) construir um posto de saúde da Vila Rural Ilha Grande;
- t) oferecer atendimento médico e odontológico uma vez por semana, no Bairro Santo Antonio;
- u) contratar fisioterapeuta, para atendimento no Centro Municipal de Saúde;
- v) dar prioridade de atendimento às pessoas residentes em regiões do Município mais distantes e de difícil acesso;
- x) dotar o Centro Municipal de Saúde de instalações suficientes para o internamento dos pacientes que necessitem;
- z) formar agentes comunitários de saúde, para orientar a comunidade na seleção do lixo doméstico;
- z.1) instalar lixeiras nas vias da cidade, visando facilitar a coleta de lixo devidamente selecionado;
- z.2) construir melhorias no Centro Municipal de Saúde, com a construção de garagem, e instalação de telefone;
- z.3) colocar em funcionamento o hospital municipal, com a contratação de médicos, enfermeiros, psicólogo e fisioterapêutica;
- z.4) construir a CASA DO IDOSO para atender aos idosos { homens e mulheres) do nosso município;
- z.5) criar programa de assistência às pessoas de baixa renda e comprovadamente carentes, fornecendo-lhes cestas básicas, remédios e agasalhos nas épocas de frio;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

- z.6) construir postos de saúde nas estradas Três Marias e Estrada Trinta, para atendimentos de emergência;
- z.7) adquirir o veículo (ônibus) para o transporte de pacientes pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

V - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) dar atendimento objetivo e consistente ao produtor rural, com vistas à geração de empregos e incremento da arrecadação tributária, no interesse do Município;
- b) apoio ao preparo de terras, com curvas de nível;
- c) aquisição de trator e equipamentos para melhorar o atendimento do micro e pequeno produtor rural, com funcionamento da patrulha rural mecanizada;
- d) implantar o Programa Municipal de calcário a preços subsidiados, almejando atender o micro e pequeno produtor rural;
- e) investir na conclusão de poços artesianos comunitários da área rural do Município;
- f) arrendar terras para promover o subarrendamento a lavradores sem-terra do Município;
- g) incentivar o desenvolvimento da fruticultura e piscicultura do Município;
- h) incrementar a produção dos viveiros de mudas de café, coco e florestas municipais, com o incentivo à produção de mudas de enxertia, com o subsídio de até 50% do custo dessas mudas;
- i) realizar preparo e conservação do solo a preços subsidiados, conforme disposto em Lei específica;
- j) promover cursos e assistência técnica gratuita aos produtores rurais do Município;
- l) fornecer até 10.000 mudas de café tipo "pé franco" para o micro e pequeno produtor rural a preços subsidiados;
- m) efetuar investimentos de infra-estrutura, visando o desenvolvimento industrial do Município;
- n) incentivar a agricultura oferecendo até 10 (dez) toneladas de esterco orgânico aos produtores rurais para utilização na produção agrícola;
- o) fornecer até 10 (dez) toneladas de esterco orgânico para cada micro, pequeno e médio produtor rural, com 50% (cinquenta por cento) de subsídio por conta da Secretaria Municipal de Agricultura;
- p) incentivar a inseminação artificial, com 50% (cinquenta por cento) de subsídio por conta da Secretaria Municipal de Agricultura;
- q) construir o abatedouro de peixes no Balneário Porto Figueira;
- r) apoiar a instalação de empresas mineradoras de areia e seixo rolado em nosso município, gerando emprego na localidade de Porto Figueira, desde que obedçam a legislação ambiental;
- s) incentivar o comércio local dando apoio às feiras de ponta de estoque liquidações e promoções de fim de ano;
- t) instalar a feira do produtor em local definitivo e apropriado para seu funcionamento;
- u) instalar uma roda d'água na Vila Rural, para irrigar as plantações dos viveiros;
- v) disponibilizar recursos financeiros para a agro-indústria no Município, visando a geração de emprego e renda;
- x) instalar uma central de abastecimento no parque industrial, visando oferecer aos produtores rurais melhores oportunidade para a comercialização de seus produtos;
- z) adquirir uma máquina para o beneficiamento de café;
- z.1) adquirir uma máquina para o beneficiamento de cereais;
- z.2) investir recursos financeiros no programa de fornecimento de sementes, calcário e defensivos agrícolas aos produtores rurais, pelo programa de equivalência-produto;
- z.3) reestruturar o viveiro municipal, para a produção de mudas de café e árvores



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

- frutíferas;
- z.4) incentivar financeiramente e apoiar o Programa de Inseminação Artificial (P.I.A.);
 - z.5) incentivar a agroindústria, visando a geração de empregos na área rural;
 - z.6) investir na construção de aviários para a criação de frango "caipira";
 - z.7) fornecer mudas de árvore de espécies exóticas (eucalipto) e frutíferas a preços acessíveis, para o plantio na área rural;
 - z.8) oferecer incentivos financeiros à Associação dos Produtores Rurais, para a aquisição de implementos agrícolas;
 - z.9) incentivar e investir na diversificação da agricultura e agroindústria, com apoio financeiro para a implantação da fábrica do agricultor no Município;
 - z.10) oferecer apoio financeiro para a Implantação das culturas de uva, abacaxi, caqui, maracujá e outras espécies de frutas;
 - z.11) promover a divulgação do Município, pelos meios de comunicação adequados, incentivando e atraindo empresas a se instalarem em no de indústrias no Município, visando a geração de emprego e renda;
 - z.12) providenciar a conclusão das obras do barracão industrial, inclusive com recursos próprios, a fim de permitir a instalação de indústrias em nosso Município;
 - z.13) incrementar a produção dos viveiros de mudas de café, coco e florestas municipais e arborização urbana, com o incentivo à produção de mudas de enxertia, com subsídio de até 50% do custo dessas mudas.

VI - CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

- a) investimento na pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município;
- b) investir na manutenção, ampliação e melhoramento da infra-estrutura rural e urbana;
- c) realização de obras que visem melhorar a segurança e o bem estar social da população;
- d) ampliação das redes de energia elétrica e iluminação pública na área urbana do Município;
- e) manutenção de vias urbanas no Bairro Porto Figueira;
- f) captação de recursos junto ao Governo do Estado para implantar projetos habitacionais (casas populares) no Município;
- g) construir galerias de água pluviais na sede municipal e Bairro Porto Figueira;
- h) investir na manutenção e instalação de praças, parques e jardins da sede do Município, dos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;
- i) construção do paço Municipal
- j) efetuar periodicamente a conservação e readequação de estradas vicinais no âmbito municipal;
- l) cascalhamento de 20.000 m² de vias urbanas da sede do Município;
- m) reabrir a escola municipal de 1^a a 4^a série do Porto Figueira;
- construir praça ajardinada na Vila Rural Ilha Grande;
- n) construir 60.000,00 m² de cascalhamento de trechos das estradas Trinta Miguel Arcanjo Dellatesta, estradas Três Marias e para a Fazenda Maringá;
- o) reconstruir ponte na rodovia Vila Alta-São Jorge do Patrocínio;
- p) Construção do Centro de Apoio aos Pescadores e artesãos no Porto Figueira;
- q) reformar o cemitério municipal, com a construção de muros e capela mortuária;
- r) construir um salão para uso comunitário no cemitério municipal;
- s) regularizar dos imóveis urbanos do loteamento do Balneário Porto Figueira.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30


Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

VII - MEIO AMBIENTE

- a) incentivo a instalação de indústrias que gerem empregos e não confrontem com a política municipal de proteção do Meio Ambiente;
- b) manutenção do Viveiro de Mudas Florestais na sede do Município;
- c) manutenção das atividades de combate a incêndios florestais, com a aquisição de equipamentos básicos;
- d) criação do grupo de fiscais ambientais mirim;
- e) incentivar a formação de parques para criação de animais silvestres;
- f) agilizar a recuperação de matas ciliares, junto aos produtores rurais e ilhéus;
- g) buscar convênios junto a organizações não governamentais, para implantação de projetos ambientais;
- h) estimular a prática do ecoturismo;
- i) implantação do Centro de Educação Ambiental;
- j) realização de cursos para capacitação em educação ambiental ao professores municipais e estaduais;
- l) implantação de tanques de aquicultura, inclusive nas pequenas propriedades rurais, para produção de peixes e pronto repovoamento;
- m) criação da trilha interpretativa na área do Parque Nacional;
- n) restauração da passarela, com a instalação de muros, iluminação, floreiras, jardins e arborização, na orla do rio;
- o) criação do Parque Municipal na Vila Rural, objetivando o desenvolvimento da aquicultura como fonte de sustento familiar;
- p) adquirir uma lancha para uso no trabalho de preservação do meio ambiente;

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2001.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 14 de JULHO 2001
FOLHA N.º 6.142.